



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cel. Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 488/98

Dispõe sobre a Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias, Logradouros e Passeios Públicos e dá outras providências.

Antonio Gobo, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, No uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a em sessão extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 1998 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A taxa referida no inciso VI, do § 1º art. 90, do Código Tributário Municipal, passa a ser denominada de Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias, Logradouros e Passeios Públicos e será lançada e arrecadada na forma da tabela em anexo, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 92 da Lei Municipal N.º 125/90, o parágrafo único para vigorar com a forma e redação abaixo transcrita:

“Artigo 92..

Parágrafo Único: Além do disposto no caput deste artigo são também sujeitos passivos da taxa de que trata o inciso VI, § 1º do Artigo 90, todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que se utilizem de espaços nas vias, logradouros, terrenos e passeios públicos, para fornecimento ou distribuição de seus produtos, serviços, inclusive por via aérea com ponto de apoio no solo (posteameto), ou através de canalização/tubulações subterrâneas, utilizando-se da parte inferior do leito da via ou passeio público, com poços de visitas/vistorias ou não.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA,
EM 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

ANTONIO GOBO
Prefeito Municipal